LEI MUNICIPAL Nº 2.703, DE 04 DE JULHO DE 2022

Altera a alínea b, do inciso IV, do artigo 2º e redação do artigo 5º da Lei 1.849/2006 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A alínea b, do inciso IV, do artigo 2º, da Lei 1.849/2006 passa a ter a seguinte redação.

"b) pagamento de cartão de convênio do Sindicato dos Servidores de Carmo do Paranaiba - SINDISCAP;"

Art. 2º O artigo 5º da Lei 1.849/2006 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º A soma das consignações facultativas, de cada servidor, não poderá exceder, mensalmente, a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos.
Parágrafo único: As situações atuais dos servidores públicos municipais, terão o prazo até 31 de outubro de 2022 para regularização e adequação aos percentuais do caput deste artigo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da publicação.

Carmo do Paranaíba, 04 de julho de 2022.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
04/07/22 a 03/08/22